



PREFEITURA DE **PALMITAL**

GESTÃO 2021 A 2024



TERMO DE FOMENTO Nº 02/2021

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº02/2021

OBJETO: Serviços públicos de interesse social, voltados à área de Educação, Esporte, Lazer e Recreação, para todas as faixas etárias da população. As referidas ações buscam apresentar uma solução destinada a melhoria da qualidade de vida, atendendo à várias necessidades públicas ao Estimular o desenvolvimento do Esporte como inclusão social, com Educação e disciplina, contribuir para a humanização e valorização dos munícipes, através de práticas esportivas, culturais e de lazer, atingindo crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, proporcionando vivências que possam contribuir para uma mudança positiva de comportamento, que se refletirá no convívio familiar e social- Em Palmital - PR para o ano de 2021.

ENTE OSC : Associação PEFAP – Professores de Educação Física Associados de Palmital
CNPJ: 29.211.807/0001-55

Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento

Data da Publicação Diário Oficial: 13/04/2021

Data de Publicação Site Município: 13/04/2021

Data Celebração do Termo de Fomento: 27/04/2021;

Data Publicação do Extrato de Termo de Fomento:27/04/2021



MUNICÍPIO DE

000001

PALMITAL

GESTÃO 2021/2024

CNPJ-75.680.025/0001-82

Memorando nº 73/2021

Palmital (PR), 13 de abril de 2021.

Exmo. Sr.
Valdenei de Souza
Prefeito municipal
Nesta.

Prezado Senhor,

Venho através do presente, INFORMAR a Vossa Senhoria que a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO necessita de procedimento licitatório para CONTRATAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO APEFAP. Conforme descrição anexa, haja vista que serão utilizados para uso desta secretaria.

Ato contínuo, depois de realizadas as cotações, requer que seja o presente feito encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para autorização de abertura de procedimento.

Sendo o que tinha para o momento, aproveito o ensejo para renovar meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


SILVANIA SCHMITZ DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82
GESTÃO 2021-2024

000002

MEMORANDO Nº 51/2021 - GAB

DE: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – PR

PARA: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO E DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

REF: CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO

Encaminhe-se à Procuradoria do Município para que elabore parecer jurídico acerca da possibilidade de Celebração de Termo de Fomento pelo município de Palmital-PR junto a ASSOCIAÇÃO PEFAP – Professores de Educação Física Associados de Palmital conforme requerimento apresentado pela Secretaria de Administração, ainda se há a possibilidade ou não de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público para a efetivação da mesma. Caso seja favorável encaminhe-se ao setor competente para dar andamento ao procedimento nos termos da Lei 13.109/2014.

Palmital-PR, 13 de abril de 2021.



VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO Nº 11/2021 - PROC

Assunto: Possibilidade de Inexigibilidade de Chamamento público para celebração de Termo de Fomento.

Consulta-nos o Sr. Prefeito Municipal acerca da possibilidade de enquadramento da inexigibilidade de realização de Chamamento Público para formalização de Termo de Fomento, entre o Município de Palmital-PR e a entidade ASSOCIAÇÃO PEFAP – Professores de Educação Física Associados de Palmital, inscrito no CNPJ: 29.211.807/0001-55, situada na Rua R SANTANA, s/n, Sala 01, centro em Palmital-PR, CEP 85.270-000, para atividades de relevância pública nas áreas de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, onde serão aportados pelo Município, o valor de R\$ 163.680,00 (cento e sessenta e três mil e seiscentos e oitenta reais).

Importante salientar que, mesmo existindo hipóteses que dispensam ou inexigem o chamamento público, isso não desobriga a Administração Pública de observar procedimentos pertinentes a essas formas de licitar, ou seja, mesmo para as hipóteses de modalidades licitações dispensadas ou inexigíveis a Lei traz formalidades indispensáveis e que devem ser prontamente atendidas pelos órgãos/entidades públicas.

Neste contexto, é pertinente registrar a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil, bem como a necessidade do município de Palmital-PR intervir nas políticas de esporte, lazer e educação, seja na colaboração com os órgãos governamentais, ou mesmo com as entidades da sociedade civil que são as responsáveis pelo aconselhamento público do gestor.



Considerando-se que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil assim definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto, e após análise acurada feita em âmbito local o gestor público constatou e justificou que a Associação PEFAP, devidamente autorizada através de Lei Municipal pode desempenhar a referida atividade.

Nestes casos a Lei n. 13.019/2014 preceitua que, estando a entidade autorizada mediante Lei, a qual deve indicar expressamente o ente beneficiário, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente, vejamos:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

O Caso em tela atende o preceito legal, pois conforme consta da Lei Municipal nº 1095/2018, a entidade PEFAP está autorizada a firmar parceria como Município de Palmital-PR.

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor da educação, assistência social e saúde, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

Em face do exposto, opinamos no sentido de que o termo em questão pode ser formalizado mediante a inexigibilidade de licitação, além de que sejam cumpridas todas as normas anteriormente já explicitadas neste parecer para, só assim, estar apto a produzir seus devidos efeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

000005

CNPJ 75680025/0001-82

Por derradeiro, cumpre salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011).

Feitas estas considerações, esta Procuradoria Jurídica é pelo parecer favorável, à transferência de recursos financeiros ao Conselho Comunitário de Segurança de Palmital-PR, nos termos propostos.

Este é o parecer, salvo melhor juízo ou entendimento.

Palmital-PR, 13 Abril de 2021

DANILO AMORIM SCHREINER

Procurador do Município

OABR/PR46.945



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82
GESTÃO 2021-2024

000006

MEMORANDO Nº 52/2021 - GAB

DE: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – PR

PARA: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO E DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

REF: CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO

Diante do parecer da Procuradoria do Município sobre a possibilidade de Celebração de Termo de Fomento pelo município de Palmital-PR junto a ASSOCIAÇÃO PEFAP – Professores de Educação Física Associados de Palmital, encaminhe-se ao setor competente para elaboração de dotação orçamentária e para dar publicidade à justificativa da Dispensa de Chamamento Público do procedimento nos termos da Lei 13.109/2014.

Palmital-PR, 13 de abril de 2021.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE

000007

PALMITAL

GESTÃO 2017/2020

CONTROLE- 36/2021-LIC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

PROTOCOLO
SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

EM VIRTUDE DA SOLICITAÇÃO SUPRAMENCIONADA DA SECRETARIA ESPORTE
PARA PROCEDIMENTO LICITATÓRIO;

SOLICITAMOS AS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS PARA SEGUIMENTO DO
PROCESSO LICITATÓRIO.

Palmital, 13 de Abril de 2021.

NOEMI DE LIMA MOREIRA
Responsável

Departamento de Contabilidade-Protocolo:

Data 13 / 04 / 2021

Ass: _____

800008



Equip

Município de Palmital - 2021

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 13/04/2021

Página:1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	300.000,00	300.000,00	45.000,00	255.000,00
002 Departamento de Esporte	300.000,00	300.000,00	45.000,00	255.000,00
27.812.2701.1137 Subvenção Social Associação Esportiva	300.000,00	300.000,00	45.000,00	255.000,00
3.3.50.43.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS				
05580 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	300.000,00	300.000,00	45.000,00	255.000,00
Total Geral	300.000,00	300.000,00	45.000,00	255.000,00

Crítérios de seleção:

Data do cálculo: 13/04/2021

Órgão entre: 11 e 11

Natureza de despesa entre: 3.3.50.43.00.00 e 3.3.50.43.00.00





LEI Nº 1.095/2018

PUBLICADO

Em: 23 / 03 / 2018

Edição: 743

Jornal: Ferrão de Cidadão

SÚMULA: Declara utilidade pública e autoriza o poder executivo municipal a transferir recursos financeiros à Associação PEFAP e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal **VALDENEI DE SOUZA**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada e reconhecida como sendo de Utilidade Pública Municipal a entidade **ASSOCIAÇÃO PEFAP - PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA ASSOCIADOS DE PALMITAL - PR**, com sede neste município de Palmital-PR, na Rua Santana, s/n, sala 01, centro e devidamente registrada juntamente ao Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 29.211.807/0001-55.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir à ASSOCIAÇÃO PEFAP - PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA ASSOCIADOS DE PALMITAL - PR, recurso financeiro, a título de subvenção social, na ordem de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais.

Art. 3º - A subvenção social de que trata o presente artigo destina-se a auxiliar na manutenção de projetos sociais, educacionais, culturais e artísticos desenvolvidos pela PEFAP.

Art. 4º - Para a efetivação da transferência descrita neste artigo, deverá ser firmado termo de convênio, no qual constará a forma de repasse, bem como as obrigações das partes.



Art. 5º - A transferência dos recursos terá início na data de assinatura do termo de convênio.

Art. 6º - A Entidade beneficiada na forma desta Lei, prestará contas de todos os recursos recebidos, devendo ser integralmente aplicados nos fins mencionados na presente lei.

Parágrafo Único. Quando não apresentada a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, o repasse subsequente será automaticamente suspenso, até que se efetive a prestação de contas.

Art. 7º - Para cobertura das despesas e da subvenção social de que trata esta Lei, serão utilizados recursos previstos no Orçamento Geral do Município para cada exercício financeiro, sendo que em 2018 será utilizada a dotação orçamentária abaixo suplementada quando necessário:

11 – Secretaria Municipal de Esporte

002 – Departamento de Esportes

27.812.2701.2116 – Atividades do Departamento de Esportes

3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais. R\$ 100.000,00

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor retroativamente a partir de 01 de janeiro de 2018, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Palmital, 22 de Março de 2018.

VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82
GESTÃO 2021-2024

000011

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021

Termo de Colaboração/Fomento • Lei federal nº 13.019/2014

Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO PEFAP – Professores de Educação Física Associados de Palmital, inscrito no CNPJ: 29.211.807/0001-55, situada na Rua R SANTANA, s/n, Sala 01, centro em Palmital-PR.

Tipo de parceria: Termo de Fomento

Objeto da parceria: Trata-se de procedimento que tem por objeto a Inexigibilidade de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre a Prefeitura Municipal de Palmital-PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura, e Professores de Educação Física Associados de Palmital denominado PEFAP, regularmente constituído, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, CNPJ: 29.211.807/0001-55.

O objetivo do Termo de Fomento é o Repasse de Recursos Financeiros ao PEFAP, destinados a custear despesas correntes para a manutenção e funcionamento da entidade, bem como atividades diversas relacionadas às atividades, Educacionais, Artísticas e Culturais no município de Palmital-PR.

Fundamento Legal da Inexigibilidade do Chamamento Público: O fundamento principal para a presente iniciativa, baseia-se do art. 31 da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei n. 13.204/2015 - que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, onde será inexigível o chamamento público na hipótese do art. 31, inciso II da Lei 13.109/2014 que declara ser inexigível o Chamamento Público quando "a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária", que no caso em é a Lei Municipal nº 1095/2018.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82
GESTÃO 2021-2024

000012

Justificativa da Inexigibilidade do Chamamento Público: A atividade desenvolvida pela PEFAP é totalmente relevante ao interesse público uma vez que proporcionará as crianças e adolescentes em condição de vulnerabilidade social, o acesso a prática esportiva, como inclusão social, considerando o esporte como fenômeno sociocultural de múltiplas possibilidades, com vistas ao desenvolvimento de crianças e adolescentes e prevenção a vulnerabilidades e riscos sociais, como trabalho infantil, uso de drogas, atos infracionais, entre outros. A formalização destas parcerias se dará por meio de Termos de Fomento, instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Valor da parceria: até R\$ 163.680,00 (cento e sessenta e três mil e seiscentos e oitenta reais).

Palmital-PR, 13 de abril de 2021.



VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

000013

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021 TERMO DE
COLABORAÇÃO/FOMENTO LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021
Termo de Colaboração/Fomento • Lei federal nº 13.019/2014

Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO PEFAP – Professores de Educação Física Associados de Palmital, inscrito no CNPJ: 29.211.807/0001-55, situada na Rua R SANTANA, s/n, Sala 01, centro em Palmital-PR.

Tipo de parceria: Termo de Fomento

Objeto da parceria: Trata-se de procedimento que tem por objeto a Inexigibilidade de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre a Prefeitura Municipal de Palmital-PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura, e Professores de Educação Física Associados de Palmital denominado PEFAP, regularmente constituído, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, CNPJ: 29.211.807/0001-55.

O objetivo do Termo de Fomento é o Repasse de Recursos Financeiros ao PEFAP, destinados a custear despesas correntes para a manutenção e funcionamento da entidade, bem como atividades diversas relacionadas às atividades, Educacionais, Artísticas e Culturais no município de Palmital-PR.

Fundamento Legal da Inexigibilidade do Chamamento Público: O fundamento principal para a presente iniciativa, baseia-se do art. 31 da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei n. 13.204/2015 - que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, onde será inexigível o chamamento público na hipótese do art. 31, inciso II da Lei 13.109/2014 que declara ser inexigível o Chamamento Público quando “a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária”, que no caso em é a Lei Municipal nº 1095/2018.

Justificativa da Inexigibilidade do Chamamento Público: A atividade desenvolvida pela PEFAP é totalmente relevante ao interesse público uma vez que proporcionará as crianças e adolescentes em condição de vulnerabilidade social, o acesso a prática esportiva, como inclusão social, considerando o esporte como fenômeno sociocultural de múltiplas possibilidades, com vistas ao desenvolvimento de crianças e adolescentes e prevenção a vulnerabilidades e riscos sociais, como trabalho infantil, uso de drogas, atos infracionais, entre outros. A formalização destas parcerias se dará por meio de Termos de Fomento, instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Valor da parceria: até R\$ 163.680,00 (cento e sessenta e três mil e seiscentos e oitenta reais).

Palmital-PR, 13 de abril de 2021.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noemi de Lima Moreira
Código Identificador: 943657EB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/04/2021. Edição 2242

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Data de Re-publicação:**Inexigibilidade 000/2021****Situação:** Em Andamento**Processo:** 02/2021**Prazo Limite para Protocolo dos Envelopes:** 13/04/2021 - 08:00h**Data de Abertura:** 19/04/2021 - 08:00h**Objeto:**


Trata-se de procedimento que tem por objeto a Inexigibilidade de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre a Prefeitura Municipal de Palmital-PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura, e Professores de Educação Física Associados de Palmital denominado PEFAP, regularmente constituído, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, CNPJ: 29.211.807/0001-55.

Atenção!

Para participar como proponente do: Inexigibilidade 000/2021, é necessário preencher **corretamente** o formulário de cadastro, para efetivar o cadastro e emitir o protocolo, o qual **deverá ser impresso e apresentado** - [clique aqui \(./portal-licitacoes-cadastro.php?r=385\)](http://portal-licitacoes-cadastro.php?r=385).

Anexos:

 INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2021 Termo de Colaboração/Fomento • Lei federal n° 13.0 (uploads/525aa8bf7d0ab67085009649f298852.pdf)

 esProposta.exe (./esProposta.exe)

Salve o arquivo no local de sua preferência, execute-o como faz para abrir qualquer aplicativo, com ele aberto na tela indique o arquivo da proposta que baixou pelo protocolo do Edital e pode iniciar o preenchimento.

Caso não consiga baixar o arquivo executável, segue o link para baixar o arquivo em formato zip, nesse caso será necessário descompactar o arquivo antes de executar o aplicativo.

 esProposta em formato zip (./esProposta_v1143.zip)

REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO 02/2021

Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Palmital
VALDENEI DE SOUZA

A ASSOCIAÇÃO PEFAP – Professores de Educação Física Associados de Palmital , inscrito no CNPJ: 29.211.807/0001-55, situada na Rua R SANTANA, s/n, Sala 01, centro em Palmital-PR, CEP 85.270-000 através de seu JURANDIR DE LIMA MOREIRA FILHO vem requerer a celebração de Termo Aditivo visando alterar o Plano de Trabalho o Termo de Fomento nº 02/2021 cujo Plano de Trabalho e justificativa seguem em Anexo, a fim de que seja apreciado com a finalidade de celebração de TERMO ADITIVO entre a PEFAP e o Município de Palmital-PR com objetivo de MELHOR ADEQUAÇÃO e dar continuidade na prestação de serviços de interesse público com ações na área de Educação e Cultura, nos termos do art. 55 e 56 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela nº 13.204/2015, pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

Nestes Termos Pede Deferimento.

Palmital-PR, 30 maio de 2021.



JURANDIR DE LIMA MOREIRA FILHO

Presidente da PEFAP

ESTATUTO SOCIAL**Capítulo I
Da Associação**

Art. 1º - A Associação denominada PEFAP - Professores de Educação Física Associados de Palmital, com sede e foro na cidade de Palmital Rua Santana s/nº, sala 01, Centro - Palmital - PR, CEP: 85270-000, sociedade civil, sem fins lucrativos, que congrega os Profissionais de Educação Física e Profissionais da Cultura e Laser do município de Palmital, fundada em 20 de setembro de 2017, é uma entidade de direito privado de caráter cultural, assistencial de representação e de defesa da classe e rege-se pelas disposições deste Estatuto e do seu Regimento Interno.

Art. 2º - A Associação PEFAP- Professores de Educação Física Associados de Palmital, compõe-se de número ilimitado de associados, sem discriminação de nacionalidade, etnia, cor, credo, sexo, classe social e ideologia política, desde que devidamente habilitados e com requisitos necessários para exercer a função destinada na associação.

Art. 3º- A Associação PEFAP - Professores de Educação Física Associados de Palmital, tem vigência de tempo indeterminado.

**Capítulo II
Dos Fins da Associação**

Art. 4º - A Associação PEFAP - Professores de Educação Física Associados de Palmital, tem como finalidade:

- I - promover o desenvolvimento social dos associados;
- II - zelar pelos interesses e direitos dos associados;
- III - representar, em atos públicos ou privados, os seus associados;
- IV - prestar assessoramento e consultoria a pessoas físicas ou jurídicas, empresas, instituições, órgãos públicos ou privados na área das



- atividades físicas, esportivas e demais atividades relacionadas à Educação Física, Arte e a Cultura;
- V - desenvolver nas escolas atividades culturais, esportivas e recreativas para o desenvolvimento do espírito associativo entre os estudantes, promovendo sua participação nas atividades sócio-culturais programadas;
 - VI - coordenar atividades culturais, sociais, esportivas e recreativas;
 - VII - oferecer condições adequadas para a prática esportiva educacional de qualidade;
 - VIII - desenvolver valores sociais;
 - IX - contribuir para a melhoria das capacidades físicas e habilidades motoras;
 - X - contribuir para a melhoria da qualidade de vida (auto-estima, convívio, integração social e saúde);
 - XI - contribuir para a diminuição da exposição das crianças, jovens e adultos aos riscos sociais;
 - XII - coordenar e desenvolver competições esportivas de todas as modalidades e todas as categorias de ambos os sexos;
 - XIII - coordenar e desenvolver eventos culturais e artísticos.
 - XIV - Desenvolver atividades físicas, esportivas, culturais e recreativas e outras, em empresas, instituições, órgãos públicos ou privados e outros;
 - XV - ensinar e desenvolver dons e habilidades artísticas na área da dança, da musica, do teatro, das lutas e outras atividades sócio-culturais;
 - XVI - fazer parecerias com academias e outras impressas publicas ou privadas, para prestar serviços voltados a qualidade de vida;
 - XVII - desenvolver atividades físicas e projetos voltado a pessoas com necessidades especiais;
 - XVIII - avaliar bimestralmente ou trimestralmente os trabalhos realizados por cada profissional nas áreas que atuam mediante registro de presença e desenvolvimento dos participantes.

TABELLONATO SCHON
 1º Ofício de Notas e
 Cartório de Protesto
 Rua XV de Novembro, 826
 Fone (41) 3657-1203
 Palmital - Paraná
 WETE MORMINO SCHON
 Tabela

Registro Civil, Títulos, Documentos
 e Pessoas Jurídicas
 Comarca de Palmital - Paraná
Dionizir Fritzer - Oficial Designado
 Fone: (41) 3667-1490
 Rua Vicente Machado, 129 - Centro
 CEP: 85270-000 - Palmital - Paraná

Capítulo III
Da Assembléia Geral

Art. 5º – A Assembleia Geral, constituída pela reunião dos associados em pleno gozo dos seus direitos, é o poder máximo da Associação PEFAP - Professores de Educação Física Associados de Palmital.

§ 1º – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

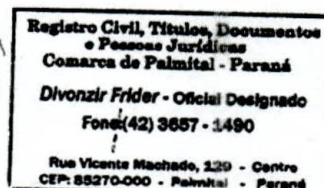
- I - no primeiro trimestre de cada ano para apreciação de relatório e do Balancete da Diretoria, referentes ao exercício imediatamente anterior;
- II - no fim de cada biênio para proceder à eleição dos novos dirigentes e membros do Conselho Fiscal para o biênio seguinte;
- III - destituir os administradores.

§ 2º – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente:

- I - a pedido da Diretoria;
- II - a pedido de 1/5 (um quinto) dos sócios fundadores, proprietários e contribuintes, quites com a tesouraria.

Art. 6º - Para que tenham caráter legal, as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembléia Geral serão efetuadas com o cumprimento integral das seguintes disposições, fora a outras que venham a ser exigidas pelo Regimento Interno:

- I - a convocação será publicada com antecedência de 2 (dois) dias por um por veículo de comunicação próprio, mural no Ginásio municipal de Esportes Waldemar Wolff ou por meio de convocação ou convites diretamente para os associados;
- II - o edital mencionará dia, local e hora em que será aberta a sessão e os assuntos que serão discutidos na ordem do dia;
- III - na hora marcada, será aberta a sessão se estiver presente 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo dos seus direitos, 30 (trinta) minutos depois será aberta a sessão se estiver presente 1/3 (um terço)



dos associados nas mesmas condições e 01 (uma) hora depois da hora marcada a sessão será aberta e funcionará com qualquer número de associados nas mesmas condições;

- IV - a Assembléia Geral não poderá deliberar sobre outros assuntos fora daqueles para os quais foi convocada, podendo, no entanto, qualquer novo assunto ser proposto para deliberação em sessão seguinte da Assembléia Geral;
- V - em nenhum caso serão aceitos votos por procuração e todas as eleições e decisões importantes serão feitas através de voto.

Capítulo V Da Diretoria

Art. 7º - A Diretoria da Associação PEFAP - Professores de Educação Física Associados de Palmital, será composta de:

- I - 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice Presidente, 01 (um) Primeiro Secretário, 01 (um) Segundo Secretário, 01 (um) Primeiro Tesoureiro e 01 (um) Segundo Tesoureiro, eleitos pela Assembléia Geral;
- II - Tantos Diretores de Departamentos, nomeados e demissíveis "ad nutum" pelo Presidente, quantos se tornarem necessários.

Art. 8º - A Diretoria da PEFAP- Professores de Educação Física Associados de Palmital, terá mandato de 02 (dois) anos. Os cargos de Diretoria que se vagarem serão preenchidos por nomeação direta do Presidente.

Art. 9º - A Diretoria reunir-se-á bimestralmente e terá a seguintes atribuições, além de outras que sejam mencionadas no Regimento Interno:

- I - reformar, quando necessário, o regimento interno da Associação PEFAP - Professores de Educação Física Associados de Palmital;
- II - administrar a Associação PEFAP - Professores de Educação Física Associados de Palmital, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões da Assembléia Geral;



- III - convocar a Assembléia Geral;
- IV - apresentar a Assembléia Geral os relatórios anuais e de fim de mandato, os balanços anuais e aplicar penalidades;
- V - estabelecer, com a aprovação do Conselho Fiscal, as contribuições e taxas de pagamento obrigatório dos associados;
- VI - promover, obrigatoriamente, as escrituras regulares das receitas e despesas em livro ou livros devidamente registradas no cartório competente.

Art. 10 - O Presidente da Associação PEFAP- Professores de Educação Física Associados de Palmital, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo 1º Vice-Presidente, com todas as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 11 - O Presidente exerce a representação nacional da Associação PEFAP - Professores de Educação Física Associados de Palmital, tanto junto a organizações públicas quanto a privadas, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente.

Art. 12 - Os cheques e demais documentos bancários serão assinados pelo Presidente e pelo Primeiro-Tesoureiro, e na ausência ou no impedimento de qualquer um deles pelo Vice-Presidente e Segundo-Tesoureiro, respectivamente.

Art. 13 - A renúncia e/ou exoneração do Presidente acarreta conseqüente exoneração dos diretores de sua escolha.

Art. 14 - As atribuições de cada Membro da Diretoria serão especificadas no Regimento Interno.

§ único - As atividades desenvolvidas pelos membros da diretoria são de caráter eminentemente voluntário e restrita de qualquer tipo de remuneração para exercício de suas funções estatutárias.



Capítulo V
Do Conselho Fiscal

Art. 15 - O Conselho Fiscal será eleito em Assembléia Geral para mandato de 02 (dois) anos e será composto de 03 (dois) Membros Efetivos e 03 (três) Membros Suplentes.

§ único - Os Membros Suplentes substituirão os Membros Efetivos em seus impedimentos, seguindo as ordens de votação.

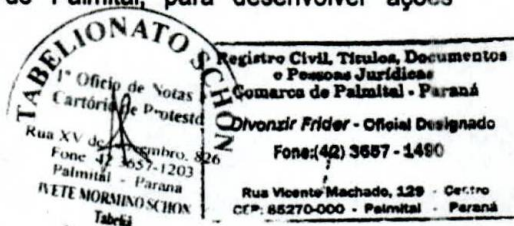
Art. 16 - Compete ao Conselho Fiscal, além do que for mencionado no Regimento Interno:

- I - julgar os balancetes da Tesouraria, o balanço anual e de fim de mandato, com todos os documentos comprovantes apresentados, dando o seu parecer a Assembléia Geral;
- II - dar parecer, quando solicitado, sobre o assunto de natureza econômico-financeiro.

Capítulo VI
Dos Associados

Art. 17 - Na Associação PEFAP - Professores de Educação Física Associados de Palmital, haverá 04 (quatro) categorias de associados, quais sejam:


- I - Sócios Fundadores - os que tiverem assinado a ata de fundação e enquanto, sem interrupção, continuarem como associados;
- II - Sócios Contribuintes - os que admitidos mediante aprovação da Diretoria;
- III - Sócios Estudantes - os Acadêmicos de Educação Física;
- IV - Sócios Profissionais de Arte e Cultura - os que possuem habilidades e dons artísticos e culturais, e tem didáticas para ensinar e desenvolverem trabalho juntamente com a Associação PEFAP - Professores de Educação Física Associados de Palmital, para desenvolver ações relacionadas.



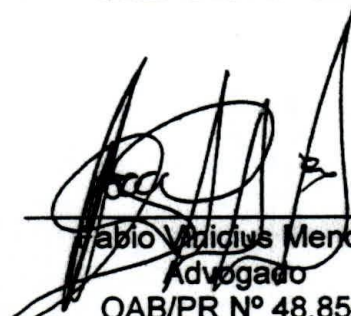
§ único - A Assembléia Geral reunida extraordinariamente para esse fim, com a presença de 2/3 (dois terços) dos sócios fundadores, contribuintes e profissionais da arte e cultura é o único poder competente para dissolver a Associação PEFAP – Professores de Educação Física Associados de Palmital.

Art. 31 – Este Estatuto é registrado no cartório de registro cível das pessoas jurídicas.

Palmital, 20 de setembro de 2017.



Nerside Ferreira de Andrade
Presidente da PEFAP - Palmital
CREF 010147-G/PR



Fabio Vinicius Mendes
Advogado
OAB/PR Nº 48.854

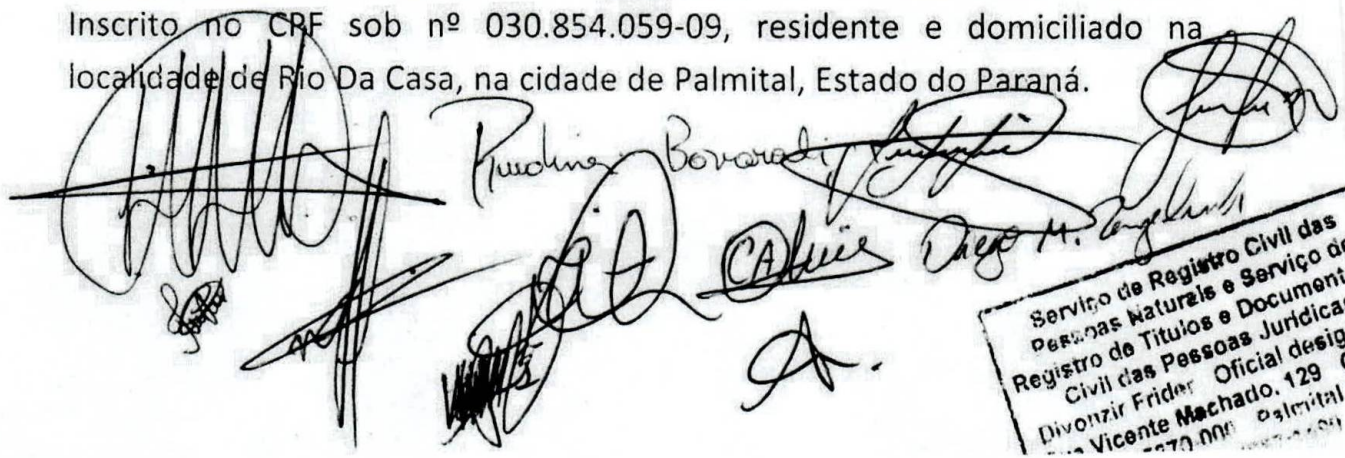
Registro Civil, Títulos, Documentos
e Pessoas Jurídicas
Comarca de Palmital - Paraná
Divonzir Frider - Oficial Designado
Fone:(42) 3657 - 1490
Rua Vicente Machado, 129 - Centro
CEP: 85270-000 - Palmital - Paraná



TABELIONATO SCHON
1º Ofício de Notas e
Cartório de Protesto
Rua XV de Novembro, 826
Fone: 40 3657-1203
Palmital - Paraná
IVETE MORMINOSCHON
Tabelião

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA
DA PEFAP – PROFESSORAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA ASSOCIADOS DE
PALMITAL – CNPJ nº 29.211.807/0001-55

Aos dias vinte e sete do mês de novembro do ano de 2019, às 19:00 horas, na Rua Santana nº S/N, Centro, nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral os senhores sócio e membros fundadores da **PEFAP – PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA ASSOCIADOS DE PALMITAL**. Assumiu a presidência dos trabalhos, o senhor Rudinei Boveroli, presidente em exercício, brasileiro, convivente, professor de Educação Física, Portador da cédula de Identidade RG nº 8.399.737-0-SSP/PR, Inscrito no CPF sob nº 057.164.589-55, residente e domiciliado na Rua Egleci T.G Campanini Nº 635, na cidade de Palmital, Estado do Paraná, convidando a mim, primeira secretária, Jéssica Fernanda Monteiro, brasileira, convivente, Professora de Educação Física, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.429.584-0-SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 080.171.039-13, residente e domiciliado na Localidade Rio da Casa, neste Município de Palmital, Estado do Paraná, para secretariar a sessão, o que aceitei. A pedido do Presidente em exercício, li a ordem do dia, para a qual fora convocada esta assembléia geral e que tem o seguinte teor: a) O Presidente eleito RUDINEI BOVAROLI; b) constituição da nova Diretoria, nos termos do art. 08 – A Troca de Diretoria, acarreta conseqüente exoneração dos diretores de sua escolha. Iniciando-se os trabalhos, o Presidente em exercício me solicitou que procedesse à leitura da ordem do dia. Finda a leitura o Presidente em exercício, após discussão e apresentação das chapas, havendo somente 01 (uma) chapa; foi por aclamação eleita a nova Diretoria que está composta pelos seguintes membros: DIRETORIA: Diretor Presidente: **JURANDIR DE LIMA MOREIRA FILHO**, brasileiro, convivente, Professor de Educação Física, Portador da cédula de Identidade RG nº 7.150.053-5-SSP/PR, Inscrito no CPF sob nº 030.854.059-09, residente e domiciliado na localidade de Rio Da Casa, na cidade de Palmital, Estado do Paraná.



Rudinei Boveroli

Jurandir de Lima Moreira Filho

CA... ..

A.

Serviço de Registro Civil das
Pessoas Naturais e Serviço de
Registro de Títulos e Documentação
Civil das Pessoas Jurídicas
Divisão Friderico de Almeida
Vicente Machado, 129
770-000 Palmital

Vice-Presidente: **RUDINEI BOVALORI**, brasileiro, convivente, Professor de Educação Física, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.399.737-0-SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 057.164.589-55, residente e domiciliado à Rua Egleci T. G. Campanini, nº 635, Centro, na cidade de Palmital, Estado do Paraná; 1º Tesoureiro: **ADRIEL LUIZ SCHMEGEL**, brasileiro, casado, Professor de Educação Física, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.1224.376-1-SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 061.537.449-23, residente e domiciliado à Rua Avelino Pereira Machado, nº 30, Vila Parque Junior, na cidade de Palmital, Estado Paraná; 2º Tesoureiro: **DIEGO MARTINS ZENZELUK**, brasileiro, convivente, Professor de Educação Física, portador da cédula de identidade RG nº 10.936.197-6-SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 078.244.949-26, residente e domiciliado à Rua Presidente Costa Silva nº 880, na cidade de Palmital, Estado do Paraná; 1º Secretário: **MARCIO CRISTIANO MESSIAS ARRUDA**, brasileiro, convivente, Professor de Educação Física, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.376.544-7- SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 054.042.579-62, residente e domiciliado na Rua Santino Pires Martins, nº S/N, bairro Vila Verde, na cidade de Palmital Estado do Paraná; 2º Secretária: **JÉSSICA FERNANDA MONTEIRO**, brasileira, convivente, Professora de Educação Física, portadora da cédula de identidade RG nº 12.429.584-0-SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 080.171.039-13, residente e domiciliada na localidade de Rio da Casa, na cidade de Palmital, Estado do Paraná; CONSELHO FISCAL: Membros efetivos: **CARLOS ALBERTO OLIVEIRA**, brasileiro, convivente, servidor público, portador da cédula de identidade RG nº 5.006.254-6-SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 578.032.349-68, residente e domiciliado à Rua Nelson Maricato , residencial, Meron Mathula, na cidade de Palmital, Estado do Paraná; **ISRAEL ROCHA**, brasileiro, convivente, Professor de Educação Física, portador da cédula de identidade RG nº 7.376.539-0-SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 041.093.009-16, residente e domiciliado à Rua Munhoz da Rocha, nº S/N, bairro Jardim Santa Malha, na cidade de Palmital, Estado do Paraná; **MARCELO ADRIANO MENDES ARRUDA**, brasileiro, solteiro, Professor de Educação Física, portador da cédula de identidade RG nº 9.861.915-1-SSP/PR, inscrito no CPF sob o

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the document, including the name 'Rudinei Bovalori' and other illegible signatures.

nº 069.774.449-32, residente e domiciliado à Rua Santino Pires Martins, nº S/N, bairro Vila Verde, na cidade de Palmital, Estado do Paraná; **JÚLIO CÉSAR DE LIMA**, brasileiro, solteiro, Professor de Educação Física, portador da cédula de identidade RG nº 12.731.159-5-SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 105.583.319-63, residente e domiciliado à Rua Jucelino Kubsteckek, nº S/N, Vila Parque Junior, na cidade de Palmital, Estado do Paraná; **NEREIDE FERREIRA DE ANDRADE**, brasileiro, convivente, Professor de Educação Física, portador da cédula de identidade RG nº 5.010.937-2-SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 684.915.149-53, residente e domiciliado à Rua Sete de Setembro, Ap 05, Centro, na cidade de Palmital, Estado do Paraná. O presidente após apurado os eleitos, deu-lhe imediata posse, para as suas funções e atribuições que se iniciam nesta data. Ficando livre a palavra e como ninguém desejasse usá-la, o presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, o que eu fiz como secretária em 27 de Novembro de 2019, em duas vias de igual teor, e, após reaberta a sessão, mesma foi lida e aprovada e segue assinada pelo presidente da assembléia em exercício, por mim, secretária e por todos os demais sócios presentes.

Rudinei Baroni, Juvenal de S. M.
Calvin Diego de Angelis

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL
 DAS PESSOAS JURÍDICAS
 1º OFÍCIO - SEDE
 COMARCA DE PALMITAL - PARANÁ
 Rua Vicente Machado, 129 - Centro
 Tel./Fax. (42) 3657-1490
 Email: repalmital@hotmail.com
 Divonzir Frider - Oficial designado
 Inscrito sob nº 282 - Averbação nº 03, Fls. 072vº, do
 Livro nº A-11, Protocolado sob nº 9.667, no livro
 protocolo nº 07, às 10:55 hrs., nesta data.
 Palmital - Pr; 29 de Novembro (11) de 2019.

Divonzir Frider
 Oficial Designado - port. 09/2019

FUNARPEN



SELO DIGITAL
 RxFky.dC6D2.w9sIO
 pQ4jP.ZnYaM
<http://funarpen.com.br>

Serviço de Registro Civil das
 Pessoas Naturais e Serviço de
 Registro de Títulos e Documentos e
 Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
 Divonzir Frider - Oficial designado
 Rua Vicente Machado, 129 Centro
 CEP 85770-000 Palmital PR
 Tel. (42) 3657-1490



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.211.807/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/11/2017
--	--	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO PEFAP - PROFESSORES DE EDUCACAO FISICA ASSOCIADOS DE PALMITAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PEFAP	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R SANTANA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO SALA 01
--------------------------------	---------------------	-------------------------------

CEP 85.270-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PALMITAL	UF PR
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (42) 3657-1222
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/11/2017
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/04/2021** às **11:24:50** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**Município de Palmital
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 06/05/2021, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Palmital, 06 de Abril de 2021

NEGATIVA Nº: 314/2021

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMH4UFFHMJCXC8Q2RU**

FINALIDADE: CADASTRO EM EMPRESAS E/OU ÓRGÃOS PÚBLICOS

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO PEFAP - PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FISICA ASSOCIADOS DE PALMITAL.

**INSCRIÇÃO
EMPRESA**

4827

CNPJ/CPF

29.211.807/0001-55

**INSCRIÇÃO
ESTADUAL**

ALVARÁ

41367

ENDEREÇO



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023893107-09

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **29.211.807/0001-55**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/08/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO PEFAP - PROFESSORES DE EDUCACAO FISICA ASSOCIADOS DE
PALMITAL**
CNPJ: 29.211.807/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:45:22 do dia 03/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/05/2021.

Código de controle da certidão: **86B3.E5D9.D60F.291E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000030

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.211.807/0001-55

Razão Social: ASSOCIACAO PEFAP PROF ED FISICA ASSOC PALMITAL

Endereço: R SANTANA SN / CENTRO / PALMITAL / PR / 85270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/04/2021 a 05/05/2021

Certificação Número: 2021040604423912155420

Informação obtida em 06/04/2021 11:26:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO PEFAP - PROFESSORES DE EDUCACAO FISICA ASSOCIADOS DE PALMITAL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.211.807/0001-55

Certidão n°: 11739467/2021

Expedição: 06/04/2021, às 11:23:33

Validade: 02/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO PEFAP - PROFESSORES DE EDUCACAO FISICA ASSOCIADOS DE PALMITAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **29.211.807/0001-55**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

000032

PEFAP

ASSOCIACAO PEFAP - PROFESSORES DE EDUCACAO FISICA ASSOCIADOS DE PALMITAL

CNPJ: 29.211.807/0001-55

RUA SANTANA, SN, SALA 01

PALMITAL - PARANÁ

Relação nominal atualizada dos Dirigentes da Entidade

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	RG, Órgão Expedidor e CPF	Endereço
JURANDIR DE LIMA MOREIRA FILHO PRESIDENTE	RG 7.150.053-5 SSPPR CPF 030.854.059-09	Rua Principal, sn, Saida para Rio da Casa, Palmital/Pr
RUDINEI BOVAROLI VICE-PRESIDENTE	RG 8.399.737-0 SSPPR CPF 057.164.589-55	Rua Escriva Egleci T G Campanini, 635, Centro, Palmital/Pr
ADRIEL LUIZ SCHMEGEL 1º TESOUREIRO	RG 10.1224.376-1 SSPPR CPF 061.537.449-23	Rua Avelino Pereira Machado, 30, Vila Parque Junior, Palmital/Pr
DIEGO MARTINS ZENZELUK 2º TESOUREIRO	RG 10.936.197-6 SSPPR CPF 078.244.949-26	Rua Presidente Costa e Silva, 880, Vila Parque Junior, Palmital/Pr
MARCIO CRISTIANO MESSIAS ARRUDA SECRETARIO	RG 7.376.544-7 SSPPR CPF 054.042.579-62	Rua Santino Pires Martins, sn, Vila Verde, Palmital/Pr
JESSICA FERNANDA MONTEIRO SECRETÁRIA	RG 12.429.584-0 SSPPR CPF 080.171.039-13	Rua Principal, sn, Saida para Rio da Casa, Palmital/Pr

000033

PEFAP

ASSOCIACAO PEFAP - PROFESSORES DE EDUCACAO FISICA ASSOCIADOS DE PALMITAL

CNPJ: 29.211.807/0001-55

RUA SANTANA, SN, SALA 01

PALMITAL - PARANÁ

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA CONSELHO FISCAL	RG 5.006.254-6 SSPPR CPF 578.032.349-68	Rua Nelson Maricato, Residencial, Meron Matchula, Palmital/Pr
ISRAEL ROCHA CONSELHO FISCAL	RG 7.376.539-0 SSPPR CPF 041.093.009-16	Rua Munhoz da Rocha, sn, Jardim Santa Amalia, Palmital/Pr
MARCELO ADRIANO MENDES ARRUDA CONSELHO FISCAL	RG 9.861.915-1 SSPPR CPF 069.774.449-32	Rua Santino Pires Martins, sn, Vila Verde, Palmital/Pr
JULIO CESAR DE LIMA CONSELHO FISCAL	RG 12.731.159-5 SSPPR CPF 105.583.319-63	Rua Jucelino Kubsteczek, sn, Vila Parque Junior, Palmital/Pr
NEREIDE FERREIRA DE ANDRADE CONSELHO FISCAL	RG 5.010.937-2 SSPPR CPF 684.915.149-53	Rua Sete de Setembro, ap 05, Centro, Palmital/Pr

Palmital/Pr., 06 de Abril de 2021.



JURANDIR DE LIMA MOREIRA FILHO

Presidente da ASSOCIACAO PEFAP - PROFESSORES DE EDUCACAO FISICA ASSOCIADOS DE PALMITAL

PEFAP
ASSOCIACAO PEFAP - PROFESSORES DE EDUCACAO FISICA ASSOCIADOS DE PALMITAL
CNPJ: 29.211.807/0001-55
RUA SANTANA, SN, SALA 01
PALMITAL - PARANÁ

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a Entidade ASSOCIACAO PEFAP - PROFESSORES DE EDUCACAO FISICA ASSOCIADOS DE PALMITAL está ciente e concorda com as disposições previstas no da Lei 13.019/2016, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Palmital-PR, 06 de Abril de 2021



JURANDIR DE LIMA MOREIRA FILHO
Presidente da ASSOCIACAO PEFAP - PROFESSORES DE EDUCACAO FISICA
ASSOCIADOS DE PALMITAL

PEFAP

ASSOCIACAO PEFAP - PROFESSORES DE EDUCACAO FISICA ASSOCIADOS DE PALMITALCNPJ: 29.211.807/0001-55
RUA SANTANA, SN, SALA 01
PALMITAL - PARANÁ**DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 39, III da Lei 13.019/2014, que a ASSOCIACAO PEFAP - PROFESSORES DE EDUCACAO FISICA ASSOCIADOS DE PALMITAL, não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Para tanto segue anexo a ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como a relação nominal dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal – RFB de cada um deles.

Palmital-PR, 06 de Abril de 2021.



JURANDIR DE LIMA MOREIRA FILHO
Presidente da ASSOCIACAO PEFAP - PROFESSORES DE EDUCACAO FISICA
ASSOCIADOS DE PALMITAL

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a ASSOCIACAO PEFAP - PROFESSORES DE EDUCACAO FISICA ASSOCIADOS DE PALMITAL e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada organização da sociedade civil: Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional; Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada; Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014; Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo; Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Palmital-PR, 06 de Abril de 2021.



JURANDIR DE LIMA MOREIRA FILHO
Presidente da ASSOCIACAO PEFAP - PROFESSORES DE EDUCACAO FISICA
ASSOCIADOS DE PALMITAL

PEFAP
ASSOCIACAO PEFAP - PROFESSORES DE EDUCACAO FISICA ASSOCIADOS DE PALMITAL
CNPJ: 29.211.807/0001-55
RUA SANTANA, SN, SALA 01
PALMITAL - PARANÁ

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que a ASSOCIACAO PEFAP - PROFESSORES DE EDUCACAO FISICA ASSOCIADOS DE PALMITAL: dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

Palmital-PR, 06 de Abril de 2021.



JURANDIR DE LIMA MOREIRA FILHO
Presidente da ASSOCIACAO PEFAP - PROFESSORES DE EDUCACAO FISICA
ASSOCIADOS DE PALMITAL

PEFAP
ASSOCIACAO PEFAP - PROFESSORES DE EDUCACAO FISICA ASSOCIADOS DE PALMITAL
 CNPJ: 29.211.807/0001-55
 RUA SANTANA, SN, SALA 01
 PALMITAL - PARANÁ

DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE

2016,E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da **ASSOCIACAO PEFAP - PROFESSORES DE EDUCACAO FISICA ASSOCIADOS DE PALMITAL**, nos termos dos arts. 26, **caput**, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

Relação nominal atualizada dos Dirigentes da Entidade	
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	RG, Órgão Expedidor e CPF
JURANDIR DE LIMA MOREIRA FILHO PRESIDENTE	RG 7.150.053-5 SSPPR CPF 030.854.059-09
RUDINEI BOVAROLI VICE-PRESIDENTE	RG 8.399.737-0 SSPPR CPF 057.164.589-55
ADRIEL LUIZ SCHMEGEL 1º TESOUREIRO	RG 10.1224.376-1 SSPPR CPF 061.537.449-23
DIEGO MARTINS ZENZELUK 2º TESOUREIRO	RG 10.936.197-6 SSPPR CPF 078.244.949-26
MARCIO CRISTIANO MESSIAS ARRUDA SECRETARIO	RG 7.376.544-7 SSPPR CPF 054.042.579-62
JESSICA FERNANDA MONTEIRO SECRETÁRIA	RG 12.429.584-0 SSPPR CPF 080.171.039-13
CARLOS ALBERTO OLIVEIRA CONSELHO FISCAL	RG 5.006.254-6 SSPPR CPF 578.032.349-68
ISRAEL ROCHA CONSELHO FISCAL	RG 7.376.539-0 SSPPR CPF 041.093.009-16
MARCELO ADRIANO MENDES ARRUDA CONSELHO FISCAL	RG 9.861.915-1 SSPPR CPF 069.774.449-32
JULIO CESAR DE LIMA CONSELHO FISCAL	RG 12.731.159-5 SSPPR CPF 105.583.319-63
NEREIDE FERREIRA DE ANDRADE CONSELHO FISCAL	RG 5.010.937-2 SSPPR CPF 684.915.149-53

➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta,

PEFAP

ASSOCIACAO PEFAP - PROFESSORES DE EDUCACAO FISICA ASSOCIADOS DE PALMITAL

CNPJ: 29.211.807/0001-55

RUA SANTANA, SN, SALA 01

PALMITAL - PARANÁ

colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

(a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal;

(b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

(c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Palmital-PR, 06 de Abril de 2021



JURANDIR DE LIMA MOREIRA FILHO

Presidente da ASSOCIACAO PEFAP - PROFESSORES DE EDUCACAO FISICA
ASSOCIADOS DE PALMITAL

ASSOCIACAO PEFAP - PROFESSORES DE EDUCACAO FISICA ASSOCIADOS DE PALMITAL

CNPJ: 29.211.807/0001-55

RUA SANTANA, SN, SALA 01

PALMITAL - PARANÁ

DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da ASSOCIACAO PEFAP - PROFESSORES DE EDUCACAO FISICA ASSOCIADOS DE PALMITAL, nos termos dos arts. 26, caput, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que: Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".

Relação nominal atualizada dos Dirigentes da Entidade	
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	RG, Órgão Expedidor e CPF
JURANDIR DE LIMA MOREIRA FILHO PRESIDENTE	RG 7.150.053-5 SSPPR CPF 030.854.059-09
RUDINEI BOVAROLI VICE-PRESIDENTE	RG 8.399.737-0 SSPPR CPF 057.164.589-55
ADRIEL LUIZ SCHMEGEL 1º TESOUREIRO	RG 10.1224.376-1 SSPPR CPF 061.537.449-23
DIEGO MARTINS ZENZELUK 2º TESOUREIRO	RG 10.936.197-6 SSPPR CPF 078.244.949-26
MARCIO CRISTIANO MESSIAS ARRUDA SECRETARIO	RG 7.376.544-7 SSPPR CPF 054.042.579-62
JESSICA FERNANDA MONTEIRO SECRETÁRIA	RG 12.429.584-0 SSPPR CPF 080.171.039-13
CARLOS ALBERTO OLIVEIRA CONSELHO FISCAL	RG 5.006.254-6 SSPPR CPF 578.032.349-68
ISRAEL ROCHA CONSELHO FISCAL	RG 7.376.539-0 SSPPR CPF 041.093.009-16
MARCELO ADRIANO MENDES ARRUDA CONSELHO FISCAL	RG 9.861.915-1 SSPPR CPF 069.774.449-32
JULIO CESAR DE LIMA CONSELHO FISCAL	RG 12.731.159-5 SSPPR CPF 105.583.319-63
NEREIDE FERREIRA DE ANDRADE CONSELHO FISCAL	RG 5.010.937-2 SSPPR CPF 684.915.149-53

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Palmital, 06 de Abril de 2021.

 JURANDIR DE LIMA MOREIRA FILHO

 Presidente da ASSOCIACAO PEFAP - PROFESSORES DE EDUCACAO FISICA
 ASSOCIADOS DE PALMITAL

000041

DECLARAÇÃO DA ENTIDADE

Na qualidade de representante da proponente, venho ainda declarar ao MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR que:

- a) A instituição está regularmente constituída preenchendo os requisitos mínimos para o seu enquadramento como beneficiário de convênio com o município, conforme exigidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- b) A instituição informará à concedente, a qualquer tempo, as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e a avaliação do processo.
- c) A instituição irá prestar contas dos recursos transferidos pela concedente destinados à consecução do objeto do convênio.
- d) A instituição irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.
- e) A instituição não incorre em nenhuma das vedações e naquilo que não for incompatível com a Lei 13.019/14.
- f) A instituição possui estrutura para a operacionalização do convênio tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais.
- g) A instituição não possui, em seu corpo diretivo, servidores da administração pública ou parente de até segundo grau, sanguíneo ou afim, ou outros cargos da alta administração do poder público Municipal (Art.39, III da Lei 13.019)
- h) Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14)
- i) Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a Entidade não tem Dívidas com o Poder Público e Inscrição nos Bancos de Dados Públicos ou Privados de Proteção ao Crédito
- j) A entidade não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria.
- k) Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014.
- l) A Instituição possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Emprego e Renda quando solicitado e antes da assinatura da Parceira/Convênio, para fins de conferência.

m) Serão aceitas como oficiais as comunicações enviadas ao email da entidade supra indicados, que serão consideradas lidas em até 02 dias úteis do envio.

n) Declaro estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

Palmital-PR, 06 de Abril de 2021



JURANDIR DE LIMA MOREIRA FILHO
Presidente da ASSOCIACAO PEFAP - PROFESSORES DE EDUCACAO FISICA



PALMITAL

GESTÃO 2017/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

PORTARIA Nº 259/2021

Designa gestor da parceria celebrada com a ASSOCIAÇÃO PEFAP – Professores de Educação Física Associados de Palmital.

O Prefeito Municipal de Palmital, Estado do Paraná, no uso das atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o disposto na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 que estabelece normas para as parcerias voluntárias envolvendo ou não recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO a necessidade de constituição do Gestor de Parceria, em atendimento ao disposto no artigo 35, alínea “g”, da Lei 13.019/2014;

RESOLVE:

Art. 1º Designar SILVANIA SHMITZ, Secretária Municipal de Administração, para a função de gestor da parceria celebrada com A ASSOCIAÇÃO PEFAP – Professores de Educação Física Associados de Palmital, que tem por objeto ações no âmbito da Educação e Esporte no Município.

Art. 2º São atribuições do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014.

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.



MUNICÍPIO DE

000044

PALMITAL

GESTÃO 2017/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Substituído revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital- PR, 27 de abril de 2021.



VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

MAXIMILIANO VICENTIN, 1336 - CEP: 85270000 - BAIRRO: CENTRO, Palmital/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.495.525/0001-47, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) EUNILSON DE JESUS DALZOTO, portador do RG nº 33049714 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 508.702.389-49 denominada **CONTRATADA**.

AQUISIÇÃO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR. CONFORME O ANEXI I DO EDITAL.

DATA DO CONTRATO: 23/04/2021 (vinte e três dias de abril de 2021)

VIGÊNCIA: 21/04/2022 (vinte e um dias de abril de 2022).

VALOR TOTAL: R\$ 54.555,70 (Cinquenta e Quatro Mil, Quinhentos e Cinquenta e Cinco Reais e Setenta Centavos).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

Publicado por:
Noemi de Lima Moreira
Código Identificador:EBA3DEA4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
EXTRATO DO PREGÃO 35-2021**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras e Licitações

Pregão Nº 25/2021

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº Processo 38/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 79/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **VALDENEI DE SOUZA**.

CONTRATADO: SILMARA NEUMANN, pessoa jurídica de direito privado com endereço à RUA GENERAL OSORIO, 693 SALA 01 - CEP: 85040040 - BAIRRO: CONRADINHO, Guarapuava/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.974.014/0001-09, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) **SILMARA NEUMANN**, portador do RG nº 7.315.961-0 SES SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 054.127.489-96 denominada **CONTRATADA**.

AQUISIÇÃO: AQUISIÇÃO DE CARGA DE OXIGÊNIO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO PRONTO SOCORRO NA UNIDADE DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR.

DATA DO CONTRATO: 23/04/2021 (vinte e três dias de abril de 2021)

VIGÊNCIA: 22/04/2022 (vinte e dois dias de abril de 2022).

VALOR TOTAL: R\$ 226.996,00 (Duzentos e Vinte e Seis Mil, Novecentos e Noventa e Seis Reais).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

Publicado por:
Noemi de Lima Moreira
Código Identificador:B2C23793

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
PORTARIA 259-2021**

PORTARIA Nº ---259/2021

Designa gestor da parceria celebrada com a ASSOCIAÇÃO PEFAP – Professores de Educação Física Associados de Palmital.

O Prefeito Municipal de Palmital, Estado do Paraná, no uso das atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o disposto na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 que estabelece normas para as parcerias voluntárias envolvendo ou não recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO a necessidade de constituição do Gestor de Parceria, em atendimento ao disposto no artigo 35, alínea “g”, da Lei 13.019/2014;

RESOLVE:

Art. 1º Designar SILVANIA SHMITZ, Secretária Municipal de Administração, para a função de gestor da parceria celebrada com A ASSOCIAÇÃO PEFAP – Professores de Educação Física Associados de Palmital, que tem por objeto ações no âmbito da Educação e Esporte no Município.

Art. 2º São atribuições do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014.

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Substituído revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital- PR, 27 de abril de 2021.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noemi de Lima Moreira
Código Identificador:C0621908

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 02/2021**

PORTARIA Nº ---259/2021

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 02/2021

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: MUNICÍPIO DE PALMITAL - PARANÁ
ASSOCIAÇÃO PEFAP – Professores de Educação Física Associados de Palmital

DO OBJETO: Prestação de Serviços públicos de interesse social, voltados à área de Educação, Esporte, Lazer e Recreação, para todas as faixas etárias da população. As referidas ações buscam apresentar uma solução destinada a melhoria da qualidade de vida, atendendo à varias necessidades públicas ao Estimular o desenvolvimento do Esporte como inclusão social, com Educação e disciplina, contribuir para a humanização e valorização dos municípios, através de práticas esportivas, culturais e de lazer, atingindo crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, proporcionando vivências que possam contribuir para uma mudança positiva de comportamento, que se refletirá no convívio familiar e social

DOS RECURSOS FINANCEIROS: O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 163.380,00 (cento e sessenta e três mil e trezentos e oitenta reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros deste Termo de Fomento, correrão à conta da dotação orçamentária abaixo, sendo suplementada quando necessário:



PORTARIA Nº 208/2021

Nomeia a Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias do Município de Palmital-PR com as Organizações Sociais da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

O Prefeito Municipal de Palmital, Estado do Paraná, no uso das atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o disposto na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 que estabelece normas para as parcerias voluntárias envolvendo ou não recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO a necessidade de constituição da Comissão de Seleção e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, em atendimento ao disposto nos artigos 2º, inciso XI, e 35, alínea h, da Lei 13.019/2014;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados como membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias celebradas no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Meio Ambiente com as Organizações da Sociedade Civil de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, os servidores públicos, a seguir relacionados:

- **EVA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA** – Professora – Matrícula 6.651.
- **ROSILDA MARIA VARELA** – Técnica de Controle da Adm. – Matrícula 51.425.
- **CLAUDETE DE FÁTIMA ANDREOTE DE ALMEIDA** – Professora – Matrícula 50521.

Parágrafo único. Os membros da Comissão não receberão gratificação ou qualquer espécie de vantagem pecuniária em razão do exercício das suas funções.

Art. 2º Compete à comissão de avaliação e monitoramento apoiar e acompanhar a execução das parcerias celebrada por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a fim de aprimorar os procedimentos, unificar os entendimentos, solucionar controvérsias, padronizar objetos, custos e indicadores, fomentar o controle de resultados e avaliar os relatórios técnicos de monitoramento.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82
GESTÃO 2021-2024

000047

§1º Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita *in loco*, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria;

§2º O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto levará em consideração os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com a política pública setorial.

Art 3º A comissão deverá ser composta por, pelo menos, 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal do órgão ou entidade pública, devendo ser priorizada a participação de profissionais das áreas administrativas e finalísticas relacionadas ao objeto da parceria.

Art. 4º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

Parágrafo único. Configurado o impedimento previsto no caput, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital-PR, 30 de março de 2021.


VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 208/2021

Nomeia a Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias do Município de Palmital-PR com as Organizações Sociais da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

O Prefeito Municipal de Palmital, Estado do Paraná, no uso das atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o disposto na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 que estabelece normas para as parcerias voluntárias envolvendo ou não recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO a necessidade de constituição da Comissão de Seleção e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, em atendimento ao disposto nos artigos 2º, inciso XI, e 35, alínea h, da Lei 13.019/2014;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados como membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias celebradas no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Meio Ambiente com as Organizações da Sociedade Civil de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, os servidores públicos, a seguir relacionados:

EVA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA – Professora – Matrícula 6.651.

ROSILDA MARIA VARELA ANDREOTE – Técnica – Matrícula 51.425.

CLAUDETE DE FÁTIMA ANDREOTE DE ALMEIDA – Professora – Matrícula 50521.

Parágrafo único. Os membros da Comissão não receberam gratificação ou qualquer espécie de vantagem pecuniária em razão do exercício das suas funções.

Art. 2º Compete à comissão de avaliação e monitoramento apoiar e acompanhar a execução das parcerias celebrada por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a fim de aprimorar os procedimentos, unificar os entendimentos, solucionar controvérsias, padronizar objetos, custos e indicadores, fomentar o controle de resultados e avaliar os relatórios técnicos de monitoramento.

§1º Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita *in loco*, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria;

§2º O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto levará em consideração os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com a política pública setorial.

Art. 3º A comissão deverá ser composta por, pelo menos, 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal do órgão ou entidade pública, devendo ser priorizada a participação de profissionais das áreas administrativas e finalísticas relacionadas ao objeto da parceria.

Art. 4º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

Parágrafo único. Configurado o impedimento previsto no caput, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE. CUMRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital-PR, 30 de março de 2021.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

**PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE PALMITAL
PORTARIA N.º 011/2021**

PORTARIA N.º011/2021

SÚMULA: Regulamenta Expediente e dá Outras Providências.

A Presidente da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palmital, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 7.194/2021 e demais fundamentos nele lançados, os quais são aplicáveis igualmente à PALMITALPREV;

CONSIDERANDO o feriado de páscoa e paixão de cristo, bem como a necessidade de ampliar o distanciamento social sem prejudicar o serviço público;

RESOLVE

Art. 1º - Fica prorrogada até o dia 05 de abril de 2021, inclusive, a suspensão do atendimento ao público presencialmente na sede da PALMITALPREV, mantido o serviço interno.

§1º. O atendimento ao público será realizado exclusivamente por telefone fixo da sede da PALMITALPREV e/ou aplicativo de WHATS'APP dos servidores, evitando o contato entre pessoas.

§2º. Internamente os servidores realizarão regime de revezamento para evitar aglomeração, ficando autorizada a prestação de serviço em "Home Office", sem prejuízo da convocação para prestação de serviços quando necessário.

§3º. Escoado o prazo referido sem prorrogação, o atendimento será automaticamente restabelecido, mantidos os efeitos e regras da Portaria nº 11/2020.

Art. 2º - Fica estabelecido na Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palmital – PALMITALPREV recesso aos Servidores que compõem o quadro de pessoal e consequentemente a interrupção do atendimento ao público no dia 1º de abril de 2021, em virtude do feriado de paixão de cristo (02) e páscoa (04).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se e publique-se

Palmital, 30 de março de 2021.

ROSILDA MARIA VARELA
Presidente - PALMITALPREV

Publicado por:

Elisangela Martins dos Santos
Código Identificador:DA120111

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

**CENTRAL DE ÁGUA, ESGOTO E SERVIÇOS CONCEDIDOS
DO LITORAL DO PARANÁ - CAGEPAR
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 14/2021**



DISPENSA DE CHAMAMENTO Nº 02/2021

TERMO DE FOMENTO Nº 02/2021

Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO PEFAP – Professores de Educação Física Associados de Palmital

Objeto: Prestação de Serviços públicos de interesse social, voltados à área de Educação, Esporte, Lazer e Recreação, para todas as faixas etárias da população. As referidas ações buscam apresentar uma solução destinada a melhoria da qualidade de vida, atendendo à varias necessidades públicas ao Estimular o desenvolvimento do Esporte como inclusão social, com Educação e disciplina, contribuir para a humanização e valorização dos munícipes, através de práticas esportivas, culturais e de lazer, atingindo crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, proporcionando vivências que possam contribuir para uma mudança positiva de comportamento, que se refletirá no convívio familiar e social

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

Examinamos toda a documentação apresentada pela Organização da Sociedade Civil e efetuamos a seguinte análise sobre o enquadramento da entidade citada aos itens estabelecidos na Lei 13.019/2014:

- a) Com relação ao mérito da proposta em conformidade com a modalidade de parceria escolhida verificamos que está de acordo com o que preconiza a lei, ou seja, Termo de Fomento, sendo que este é instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público propostas pelas organizações da sociedade civil. Consta no processo, pedido formulado pela entidade para a formalização da parceria, ou seja, a iniciativa foi da organização da sociedade civil;
- b) Há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação, haja tratar-se de um projeto na área da Educação, desenvolvido entre o município e a Organização da Sociedade Civil já há vários anos vem desenvolvendo ensino e atividades de educação física, prática de modalidades esportivas, atendendo principalmente estudantes carentes do município que em sua maioria não possuiria condições de arcar com tal ensino;
- c) Há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, com previsão de recursos orçamentários no orçamento do município:



- d) O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho está adequado e permite a sua efetiva fiscalização;
- e) Os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como os procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira no cumprimento das metas e do objetivo serão: visita "in loco" e prestação de contas;
- f) houve designação do gestor da parceria;
- g) houve designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

A PEFAP executa ações voltadas notadamente para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, propiciando atividades de lazer, esporte, recreação e educação.

A fiscalização e monitoramento dos serviços será efetuado pela Secretaria Municipal de Administração, que consiste no acompanhamento da consecução do objeto.

O parecer é favorável à celebração de um Termo de Fomento, visto que a PEFAP se enquadra nas condições de entidade apta a realizar a atividade de mencionadas da forma como proposta, inclusive por ser entidade devidamente autorizada e declarada de utilidade pública em lei Municipal nº 1095/2018 (inciso II do art.31, §2º da Lei Federal nº 13019/2014).

Palmital, 27 de Abril de 2021


EVA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA
Secretária Municipal de Educação



PARECER JURÍDICO

**CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021**

Trata-se de proposta de Celebração de Termo de Fomento da organização da sociedade civil, onde a administração Municipal de Palmital-PR, que procedeu a Justificativa de Inexigibilidade chamamento público para firmar parceria por meio de termo fomento, junto à PEFAP – Professores de Educação Física de Palmital.

Tendo sido dispensado o chamamento público, os autos foram remetidos a esta assessoria, em atendimento ao que disciplina o inciso VI do art. 35, da Lei nº 13.019, de 2014.

Analisando os documentos e o procedimento, verifica-se que conforme parecer 03/2018 desta mesma Procuradoria a inexigibilidade atendeu as exigências do art. 31, incisos I e II da Lei nº 13.019, de 2014, e desta assim como foi divulgado no Diário Oficial do Município com antecedência mínima de 5 (cinco) dias (art. 32).

Verifica-se ainda que houve a publicação no site oficial do Município pelo período de 05 (cinco) dias Art. 32, parágrafo 1º da Lei 13.019, sem o qual acarretaria a nulidade do procedimento.

Observa-se que a instituição a ser parceira no Termo de Fomento se enquadra no conceito de organização da sociedade civil, conforme disposto no inciso I do art. 2º da Lei nº 13.019, de 2014.

Os documentos apresentados pela organização da sociedade civil atenderam o rol de documentos enumerados no art. 34.

Para a formalização do termo de fomento, foram atendidos os requisitos do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, assim como as suas cláusulas (art. 42) e o plano de trabalho, qual sejam a indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria, e a demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

Por fim, para que ocorra a celebração da parceria, a organização da sociedade civil não poderá incorrer nas vedações grifadas no art. 39 da mesma Lei.

Por derradeiro, cumpre salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este



parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011).

Diante das razões e fundamentos legais supra expostos, opinamos pelo prosseguimento do processo, eis que regulares o procedimento, até aqui.

É o parecer, salvo o melhor juízo ou entendimento.

Palmital-PR, 27 abril de 2021

DANILO AMORIM SCHREINER

Procurador do Município

OABR/PR 46.945



HOMOLOGAÇÃO DE PARECER TÉCNICO

O município de Palmital-PR, por meio deste ato RESOLVE HOMOLOGAR O PARECER TÉCNICO e PARECER JURÍDICO emitidos pelos respectivos setores competentes do município, que pronunciaram-se de forma expressa ao apreciar a documentação apresentada pela **ASSOCIAÇÃO PEFAP – Professores de Educação Física Associados de Palmital** concluindo que a Organização de Sociedade Civil respeitou os requisitos preestabelecidos na Lei nº. 13.019/2014 e suas alterações, ainda os termos contidos no Decreto de nº. 32.487 de 13/03/2017, estando a Organização apta a firmar o TERMO DE FOMENTO com este município, tendo por objeto Colaboração Institucional para Prestação de Serviços públicos de interesse social, voltados à área de Educação, Esporte, Lazer e Recreação, para todas as faixas etárias da população do Município de Palmital-PR, através de ações da PEFAP, conforme Plano de Trabalho constante no presente Procedimento que está à disposição dos interessados para consulta.

Palmital-PR, 27 de abril de 2021.



VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal

Proposta de Plano de Trabalho para Celebração de Termo de Fomento

Esporte e Lazer para Todos

Nome da instituição:

ASSOCIAÇÃO PEFAP – Professores de Educação Física Associados de Palmital

CNPJ:

29.211.807/0001-55

Endereço:

Rua Santana, S/N

Bairro:

Centro

Cidade:

Palmital

Estado:

Paraná

CEP:

85.270-000

Telefone(s):

Fax:

Página na internet (home page):

Endereço eletrônico (e-mail):

Nome completo:

Jurandir de Lima Moreira Filho

Cargo:

Presidente

Mandato:

2020/2022

CPF:

030.854.059-09

Identidade / Órgão Expedidor:

MF

Endereço:

Localidade Rio da Casa

Bairro:

Centro

Cidade:

Palmital

Estado:

Paraná

CEP:

85.270-000

Telefones 042- 9-8423-5063

Endereço eletrônico (e-mail):

Previsão de início e fim de execução do projeto:

Início: **Maio de 2021**

Término: **Abril de 2022**

Local(is) de Execução do Projeto Esportivo

Escolas, Ginásios de Esportes e Campos Municipais.

Público-Alvo e Números de Atendimentos Diretos

Público-Alvo

Serão beneficiadas crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos de todos os gêneros, idade entre a partir de 4 anos, em sua maioria estudantes de escolas públicas municipais, estaduais.

Atendimentos Diretos

A meta será de atingir o maior número de pessoas possíveis, com alcance de até de 1750 alunos.

2- RESUMO DO PROJETO

O projeto apresentado visa a prestação de Serviços públicos de interesse social, voltados à área de Educação, Esporte, Lazer e Recreação, para todas as faixas etárias da população.

2- JUSTIFICATIVA

As referidas ações buscam apresentar uma solução destinada a melhoria da qualidade de vida, atendendo as várias necessidades públicas ao Estimular o desenvolvimento do Esporte como inclusão social, com Educação e disciplina, contribuir para a humanização e valorização dos municípios, através de práticas esportivas, culturais e de lazer, atingindo crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, proporcionando vivências que possam contribuir para uma mudança positiva de comportamento, que se reflita no convívio familiar e social.

3- OBJETIVOS**Objetivo Geral**

- Sensibilizar e envolver a sociedade em geral para a importância do esporte como fator de inclusão social, formação do indivíduo enquanto membro de uma sociedade e melhora da qualidade de vida dos indivíduos sedentários;
- Buscar bons educadores e profissionais na área a formação e do rendimento esportivo para o bom desenvolvimento do projeto e do esporte em geral;
- Desenvolver a autoestima e autoconfiança;
- Estimular a solidariedade entre os participantes; – Desenvolver de maneira saudável a competição entre os participantes;

Objetivo(s) Específico(s)

- Contribuir para a diminuição da exposição aos riscos sociais (drogas, prostituição, gravidez precoce, criminalidade, trabalho infantil e a conscientização da prática esportiva, assegurando o exercício da cidadania.
- Consolidar o trabalho realizado na formação dos jovens através do aperfeiçoamento técnico e da evolução do resultado individual e coletivo;
- Melhorar a estrutura profissional através da contratação de profissionais com perfis específicos para o rendimento;
- Oferecer aos atletas, materiais compatíveis ao trabalho de rendimento, condicionando-os a execução de treinamentos;
- Aumentar a qualidade de vida através da atividade física estimulando uma mudança no estilo de vida e conseqüentemente uma diminuição no desenvolvimento de doenças degenerativas e cardiorrespiratórias;
- Influenciar na formação do cidadão de maneira positiva buscando a inclusão social por meio de iniciativas e ações técnico – didáticos pedagógicos voltados ao equilíbrio dos processos de interação social cooperativa e competitiva de forma consciente e reflexiva.
- Utilizar o esporte como mecanismo maior para desenvolvimento psico-físico-social da criança em questão, de maneira saudável, orientado com acompanhamento técnico.
- Proporcionar oportunidade à participação em eventos esportivos e culturais como torneios e campeonatos;
- Usar o esporte como uma ferramenta de atividade alternativa em combate às drogas e o tempo ocioso, estimulando à vida saudável e prevenção às doenças;
- Desenvolver a prática regular de atividades físicas, gerando mais saúde, equilíbrio psicológico,

físico e motor;

- Estimular o trabalho em grupo e a convivência comunitária;
- Estimular novos talentos, possibilitando um ponto de partida para uma possível ascensão social.
- Contribuir para a melhoria da qualidade de vida (autoestima, integração social e saúde).

Conforme Plano de Trabalho Docente integrante em anexo.

Conforme Plano de Trabalho Docente integrante em anexo.

6 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
1	DIVULGAÇÃO DO PROJETO	levar ao conhecimento do público alvo			13/04/2021	XXXXX
2	INÍCIO DAS ATIVIDADES	Execução do Plano de Trabalho Docente	Meses	12	13/04/2021	12/04/2022

7 - PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R\$1,00)

RECEITA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE	0	0	0
CONCEDENTE	R\$ 163.680,00	R\$ 13.570,00	R\$ 163.680,00
TOTAL GERAL	XXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXX	R\$ 163.680,00

DESPESA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE	0	0	0
CONCEDENTE	R\$ 163.680,00	R\$ 13.570,00	R\$ 163.680,00
TOTAL GERAL	XXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXX	R\$ 163.680,00

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

8.1 - CONCEDENTE

META	1º MÊS MAIO	2º MÊS JUNHO	3º MÊS JULHO	4º MÊS AGOSTO	5º MÊS SETEMBRO	6º MÊS OUTUBRO
	R\$ 13.570,00	R\$ 13.570,00	R\$ 13.570,00	R\$ 13.570,00	R\$ 13.570,00	R\$ 13.570,00
META	7º MÊS NOVEMBRO	8º MÊS DEZEMBRO	9º MÊS JANEIRO	10º MÊS FEVEREIRO	11º MÊS MARÇO	12º MÊS ABRIL
	R\$ 13.570,00	R\$ 13.570,00	R\$ 14.410,00 (CREF)	R\$ 13.570,00	R\$ 13.570,00	R\$ 13.570,00

9 - DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DESPESA	VALOR MÊS	VALOR ANO
SERVIÇO DE TÉCNICOS – PROFISSIONAIS PESSOA JURÍDICA	3.3.90.39.05.00		
Técnicos Profissionais - Ed. Física		R\$12.820,00	R\$153.840,00
Profissionais de Contabilidade		R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
SERVIÇOS BANCÁRIOS	3.3.90.3981.00		
Despesas Bancárias		R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
ANUIDADE DE ASSOCIAÇÕES FEDERAÇÕES E CONSELHOS	3.3.90.39.60		
CREF Associação			R\$ 840,00
TOTAL GERAL		R\$ 13.570,00	R\$163.680,00

10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS
<p>A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada até 90 dias a partir do término da vigência da parceria.</p> <p>A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada 30 dias após o final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano;</p> <p>Após a apresentação da prestação de contas no prazo de até 90 dias, constatada irregularidade ou omissão, será concedido prazo de até 45 dias, prorrogáveis por igual período, para a entidade sanar irregularidades ou cumprir a obrigação, sem prejuízo das demais medidas administrativas.</p>

11 - DECLARAÇÃO
<p>Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.</p> <p>Pede deferimento.</p> <div style="text-align: center;">  <p>ASSOCIAÇÃO PEFAP – Professores de Educação Física Associados de Palmital JURANDIR DE LIMA MOREIRA FILHO - Presidente Palmital – Paraná 21/02/2020</p> </div>



TERMO DE FOMENTO Nº 02/2021

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, ASSOCIAÇÃO PEFAP – Professores de Educação Física Associados de Palmital.

Aos vinte e sete dias do mês de abril de 2021, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR**, inscrito no CNPJ nº 75.680.025/0001-82, com sede na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Palmital-PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VALDENEI DE SOUZA, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, domiciliado na Rua XV de Novembro, 534, centro, Palmital-PR, doravante denominado MUNICÍPIO e de outro, **ASSOCIAÇÃO PEFAP – Professores de Educação Física Associados de Palmital**, inscrito no CNPJ: 29.211.807/0001-55, situada na Rua R SANTANA, s/n, Sala 01, centro em Palmital-PR, CEP 85.270-000 através de seu presidente **JURANDIR DE LIMA MOREIRA FILHO**, doravante denominado PEFAP ou OSC, após regular **Inexigibilidade de Chamamento Público nº 02/2021**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 devidamente publicada no Diário Oficial do Município de Palmital-PR e no site oficial do Município assinam o presente TERMO DE FOMENTO, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

DA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014 e suas alterações; do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016;

1 - DO OBJETO

O projeto apresentado visa a Prestação de Serviços públicos de interesse social, voltados à área de Educação, Esporte, Lazer e Recreação, para todas as faixas etárias da população. As referidas ações buscam apresentar uma solução destinada a melhoria da qualidade de vida, atendendo à varias necessidades públicas ao Estimular o desenvolvimento do Esporte como inclusão social, com Educação e disciplina, contribuir para a humanização e valorização dos munícipes, através de práticas esportivas, culturais e de lazer, atingindo crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, proporcionando vivências que possam contribuir para uma mudança positiva de comportamento, que se refletirá no convívio familiar e social.



2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará a PEFAP o valor de R\$ 163.380,00 (cento e sessenta e três mil e trezentos e oitenta reais), sendo 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 13.615,00 reais.

2.2. As despesas decorrentes deste Termo de Fomento serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Especificação	Valor R\$
11	Secretaria Municipal de Esporte	
002	Departamento de Esporte	
27.812.2701.1137	Subvenção Social Associação Esportiva	
3.3.50.43.00.00	Subvenção Social	
05580 e 00000 0000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	255.000,00

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

2.5 A dotação Orçamentária será suplementada quando necessário.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III – Comunicar, formalmente, à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV – Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;



V – Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI – Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII – Fiscalizar, periodicamente, os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII – Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta dias), contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período;

IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

3.2. Compete à OSC:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II – Responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III – Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV – Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI – Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII – Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;



- VIII – Manter se for o caso contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- IX – Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- X – Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;
- XI – Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- XII – Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- XIII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao(s) gestor(es) da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas, relativamente, aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;
- XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão, obrigatoriamente, computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
- XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- XVI – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.



4. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II – modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja, previamente, aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III – utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV – pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V – efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI – realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

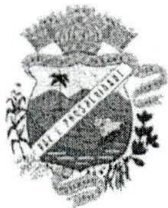
b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do Art. 46 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

4.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta- corrente específica na instituição financeira pública Oficial.

4.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.



4.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas deverá ser efetuada em até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria do presente Termo de Fomento, conforme dispõe o Art. 69 da Lei n.º 13.019/2014.

5.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I – Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando documentos de comprovação da realização das ações;

II – Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III – Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV – Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V – Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI – Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência deste Termo de Fomento;

VII – Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

5.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 5.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.



6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Fomento vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término, inicialmente, previsto.

6.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

7.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu(s) gestor(es), que tem por obrigação:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014;

IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

8.3. A execução, também, será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.



8.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

8.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterà:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

8.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

8.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

8.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

8.9. Será gestor do presente Termo de Fomento, a Senhora SILVANIA SCHMITZ Secretária de Assistência Social e Cultura.

9. DA RESCISÃO

9.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.



9.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

- I – Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II – Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
- III – Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

10. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

10.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado, fielmente, pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Palmital-PR, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta Subcláusula.

11. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

11.1. O foro da Comarca de Palmital-PR é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

11.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria Jurídica do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria Jurídica do Município.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS



12.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.


E, por estarem em acordo, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Palmital, 27 de abril de 2021.

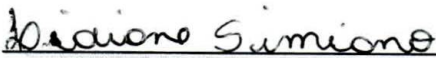

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal


JURANDIR DE LIMA MOREIRA FILHO
Presidente da Associação PEFAP

Testemunhas:



JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO
CPF: 537.323.089-87



LIDIANE SIMIANO
CPF: 067.017.659-12



EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 02/2021

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: MUNICÍPIO DE PALMITAL - PARANÁ

ASSOCIAÇÃO PEFAP – Professores de Educação Física Associados de Palmital

DO OBJETO: Prestação de Serviços públicos de interesse social, voltados à área de Educação, Esporte, Lazer e Recreação, para todas as faixas etárias da população. As referidas ações buscam apresentar uma solução destinada a melhoria da qualidade de vida, atendendo à varias necessidades públicas ao Estimular o desenvolvimento do Esporte como inclusão social, com Educação e disciplina, contribuir para a humanização e valorização dos munícipes, através de práticas esportivas, culturais e de lazer, atingindo crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, proporcionando vivências que possam contribuir para uma mudança positiva de comportamento, que se refletirá no convívio familiar e social

DOS RECURSOS FINANCEIROS: O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 163.380,00 (cento e sessenta e três mil e trezentos e oitenta reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros deste Termo de Fomento, correrão à conta da dotação orçamentária abaixo, sendo suplementada quando necessário:

Codificação	Especificação	Valor R\$
11	Secretaria Municipal de Esporte	
002	Departamento de Esporte	
27.812.2701.1137	Subvenção Social Associação Esportiva	
3.3.50.43.00.00	Subvenção Social	
05580 e 00000 0000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	255.000,00

consignada no orçamento do Município, em 12 (doze) parcelas, em cada respectivo mês, iniciando-se a primeira no mês de maio.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento vigorará a partir da assinatura até 26/04/2022.

Palmital - PR, 27 de abril de 2021.


VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

000069

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 02/2021

PORTARIA Nº ----259/2021

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 02/2021

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: MUNICÍPIO DE PALMITAL - PARANÁ
ASSOCIAÇÃO PEFAP – Professores de Educação Física Associados de Palmital

DO OBJETO: Prestação de Serviços públicos de interesse social, voltados à área de Educação, Esporte, Lazer e Recreação, para todas as faixas etárias da população. As referidas ações buscam apresentar uma solução destinada a melhoria da qualidade de vida, atendendo à várias necessidades públicas ao Estimular o desenvolvimento do Esporte como inclusão social, com Educação e disciplina, contribuir para a humanização e valorização dos munícipes, através de práticas esportivas, culturais e de lazer, atingindo crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, proporcionando vivências que possam contribuir para uma mudança positiva de comportamento, que se refletirá no convívio familiar e social

DOS RECURSOS FINANCEIROS: O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 163.380,00 (cento e sessenta e três mil e trezentos e oitenta reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros deste Termo de Fomento, correrão à conta da dotação orçamentária abaixo, sendo suplementada quando necessário:

Codificação	Especificação	Valor R\$
11	Secretaria Municipal de Esporte	
002	Departamento de Esporte	
27.812.2701.1137	Subvenção Social Associação Esportiva	
3.3.50.43.00.00	Subvenção Social	
05580 e 00000 0000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	255.000,00

consignada no orçamento do Município, em 12 (doze) parcelas, em cada respectivo mês, iniciando-se a primeira no mês de maio.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento vigorará a partir da assinatura até 26/04/2022.

Palmital - PR, 27 de abril de 2021,

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Noemi de Lima Moreira
Código Identificador:FC5DB913

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/04/2021. Edição 2251

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



**TERMO DE FOMENTO Nº 02/2021
1º TERMO ADITIVO**

TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, ASSOCIAÇÃO PEFAP – Professores de Educação Física Associados de Palmital.

O **MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR**, inscrito no CNPJ nº 75.680.025/0001-82, com sede na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Palmital-PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALDENEI DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, domiciliado na Rua XV de Novembro, 534, centro, Palmital-PR, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro, **ASSOCIAÇÃO PEFAP – Professores de Educação Física Associados de Palmital**, inscrito no CNPJ: 29.211.807/0001-55, situada na Rua R SANTANA, s/n, Sala 01, centro em Palmital-PR, CEP 85.270-000 através de seu presidente **JURANDIR DE LIMA MOREIRA FILHO**, doravante denominado PEFAP ou OSC, após regular **Inexigibilidade de Chamamento Público nº 02/2021**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 devidamente publicada no Diário Oficial do Município de Palmital-PR, e no site oficial do Município assinam o presente 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 02/2021, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o valor do repasse e o valor total decorrente da parceria nos termos do ajuste inicial, vigorando sua renovação para o período deste do Presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam alterados o plano de trabalho e o cronograma de desembolso das parcelas do recurso, conforme constante no anexo ao presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor do presente aditivo é de R\$ 18.645,20 (dezoito mil e seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos).

CLÁUSULA QUARTA: O valor total do presente Termo bem como aos seus respectivos aditivos contratuais **passa a perfazer o montante de R\$ 182.025,20** (cento e oitenta e dois mil e vinte e cinco reais e vinte centavos).

CLÁUSULA QUINTA: As despesas para o processamento e pagamento do objeto deste Termo Fomento e Aditivo correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:




CLÁUSULA SEXTA: Permanecem em vigor as demais cláusulas e itens do Termo de Fomento não alteradas pelo presente Termo Aditivo.


E, por estarem em acordo, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Palmital, 31 de maio de 2021.

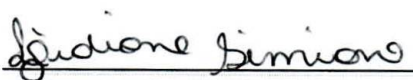

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal


JURANDIR DE LIMA MOREIRA FILHO
Presidente da Associação PEFAP

Testemunhas:



JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO
CPF: 537.323.089-87



LIDIANE SIMIANO
CPF: 067.017.659-12

III - subsidiar a elaboração das metas anuais dos programas e ações do Plano Plurianual nos aspectos condizentes às previsões do Plano Diretor Municipal;
 IV - elaborar anualmente o Relatório de Acompanhamento e Controle do Plano Diretor;
 V - dar publicidade quanto aos documentos e informações produzidos pelo Grupo Técnico;
 VI - promover a articulação técnica intersetorial para consecução dos objetivos do grupo;
 VII - auxiliar na atualização de informações urbanísticas sobre o Município de Palmital;
 VIII - estudar e propor alterações na legislação urbanística em vigor;
 IX - criar grupos técnicos temáticos, quando houver a necessidade, para discussão de linhas específicas do plano diretor de desenvolvimento local.
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto 45/2021.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 31 de Maio de 2021.

VALDENEI DE SOUZA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Karlla Claser Lorenzetti
 Código Identificador:01B9C656

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
ADITIVO AO CONTRATO PEFAP

TERMO DE FOMENTO Nº 02/2021
1º TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, ASSOCIAÇÃO PEFAP – Professores de Educação Física Associados de Palmital.

O **MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR**, inscrito no CNPJ nº 75.680.025/0001-82, com sede na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Palmital-PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALDENEI DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, domiciliado na Rua XV de Novembro, 534, centro, Palmital-PR, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro, **ASSOCIAÇÃO PEFAP – Professores de Educação Física Associados de Palmital**, inscrito no CNPJ: 29.211.807/0001-55, situada na Rua R SANTANA, s/n, Sala 01, centro em Palmital-PR, CEP 85.270-000 através de seu presidente **JURANDIR DE LIMA MOREIRA FILHO**, doravante denominado PEFAP ou OSC, após regular **Inexigibilidade de Chamamento Público nº 02/2021**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 devidamente publicada no Diário Oficial do Município de Palmital-PR, e no site oficial do Município assinam o presente 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 02/2021, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o valor do repasse e o valor total decorrente da parceria nos termos do ajuste inicial, vigorando sua renovação para o período deste do Presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam alterados o plano de trabalho e o cronograma de desembolso das parcelas do recurso, conforme constante no anexo ao presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor do presente aditivo é de R\$ 18.645,20 (dezoito mil e seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos).

CLÁUSULA QUARTA: O valor total do presente Termo bem como aos seus respectivos aditivos contratuais **passa a perfazer o montante de R\$ 182.025,20** (cento e oitenta e dois mil e vinte e cinco reais e vinte centavos).

CLÁUSULA QUINTA: As despesas para o processamento e pagamento do objeto deste Termo Fomento e Aditivo correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA SEXTA: Permanecem em vigor as demais cláusulas e itens do Termo de Fomento não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem em acordo, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Palmital, 31 de maio de 2021.

VALDENEI DE SOUZA
 Prefeito Municipal

JURANDIR DE LIMA MOREIRA FILHO
 Presidente da Associação PEFAP

Testemunhas:

JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO
 CPF: 537.323.089-87

LIDIANE SIMIANO
 CPF: 067.017.659-12

Publicado por:
 Antonio Ferraz de Lima Neto
 Código Identificador:A94D21A9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
AVISO CHAMAMENTO CONSORCIO

AVISO
EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021
CRENCIAMENTO 001/2021

O **CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO**, comunica aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fins de **CRENCIAMENTO** de pessoas jurídicas, para prestação de serviços de **treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, com ênfase em Medicina Veterinária**, para atender no **CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO**, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como de acordo com as condições deste Edital e de seus anexos no período de **01 de junho a 15 de junho de 2021, no horário das 8h às 11:30h e das 13:00h às 17:30h**, no site www.consorciodcidcentro.com.br, www.palmital.pr.gov.br; e-mail: licitapalmital@gmail.com, na Prefeitura Municipal de Palmital-Pr, sito na Rua Moises Lupion, nº 1001, Centro, na cidade de Palmital-Pr – Fone (42) 3657-1222 Ramal 25.

A documentação de credenciamento deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Palmital-PR, sito na Rua Moises Lupion, nº 1001, Centro, na cidade de Palmital-PR-CEP-85.270-000.

Constitui objeto do presente chamamento, o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em firmar, contrato para a prestação de serviços de **treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, com ênfase em Medicina Veterinária de forma continuada**, NOS TERMOS DAS REGRAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

Palmital, 31/05/2021

Proposta de Plano de Trabalho para Celebração de Termo de Fomento

Esporte e Lazer para Todos

Nome da instituição:

ASSOCIAÇÃO PEFAP – Professores de Educação Física Associados de Palmital

CNPJ:

29.211.807/0001-55

Endereço:

Rua Santana, S/N

Bairro:

Centro

Cidade:

Palmital

Estado:

Paraná

CEP:

85.270-000

Telefone(s):

Fax:

Página na internet (home page):

Endereço eletrônico (e-mail):

Nome completo:

Jurandir de Lima Moreira Filho

Cargo:

Presidente

Mandato:

2020/2022

CPF:

030.854.059-09

Identidade / Órgão Expedidor:

MF

Endereço:

Localidade Rio da Casa

Bairro:

Centro

Cidade:

Palmital

Estado:

Paraná

CEP:

85.270-000

Telefones 042- 9-8423-5063

Endereço eletrônico (e-mail):

Previsão de início e fim de execução do projeto:

Início: **Maio de 2021**

Término: **Abril de 2022**

Local(is) de Execução do Projeto Esportivo

Escolas, Ginásios de Esportes e Campos Municipais.

Público-Alvo e Números de Atendimentos Diretos

Público-Alvo

Serão beneficiadas crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos de todos os gêneros, idade entre a partir de 4 anos, em sua maioria estudantes de escolas públicas municipais, estaduais.

Atendimentos Diretos

A meta será de atingir o maior número de pessoas possíveis, com alcance de até de 1750 alunos.

1 - RESUMO DO PROJETO

O projeto apresentado visa a prestação de Serviços públicos de interesse social, voltados à área de Educação, Esporte, Lazer e Recreação, para todas as faixas etárias da população.

2 - JUSTIFICATIVA

As referidas ações buscam apresentar uma solução destinada a melhoria da qualidade de vida, atendendo às várias necessidades públicas ao Estimular o desenvolvimento do Esporte como inclusão social, com Educação e disciplina, contribuir para a humanização e valorização dos municípios, através de práticas esportivas, culturais e de lazer, atingindo crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, proporcionando vivências que possam contribuir para uma mudança positiva de comportamento, que se refletirá no convívio familiar e social

3 - OBJETIVOS**Objetivo Geral**

- Sensibilizar e envolver a sociedade em geral para a importância do esporte como fator de inclusão social, formação do indivíduo enquanto membro de uma sociedade e melhora da qualidade de vida dos indivíduos sedentários;
- Buscar bons educadores e profissionais na área a formação e do rendimento esportivo para o bom desenvolvimento do projeto e do esporte em geral;
- Desenvolver a autoestima e autoconfiança;
- Estimular a solidariedade entre os participantes; – Desenvolver de maneira saudável a competição entre os participantes;

Objetivo(s) Específico(s)

- Contribuir para a diminuição da exposição aos riscos sociais (drogas, prostituição, gravidez precoce, criminalidade, trabalho infantil e a conscientização da prática esportiva, assegurando o exercício da cidadania.
- Consolidar o trabalho realizado na formação dos jovens através do aperfeiçoamento técnico e da evolução do resultado individual e coletivo;
- Melhorar a estrutura profissional através da contratação de profissionais com perfis específicos para o rendimento;
- Oferecer aos atletas, materiais compatíveis ao trabalho de rendimento, condicionando-os a execução de treinamentos;
- Aumentar a qualidade de vida através da atividade física estimulando uma mudança no estilo de vida e conseqüentemente uma diminuição no desenvolvimento de doenças degenerativas e cardiorrespiratórias;
- Influenciar na formação do cidadão de maneira positiva buscando a inclusão social por meio de iniciativas e ações técnico – didáticos pedagógicos voltados ao equilíbrio dos processos de interação social cooperativa e competitiva de forma consciente e reflexiva.
- Utilizar o esporte como mecanismo maior para desenvolvimento psico-físico-social da criança

em questão, de maneira saudável, orientado com acompanhamento técnico.

- Proporcionar oportunidade à participação em eventos esportivos e culturais como torneios e campeonatos;
- Usar o esporte como uma ferramenta de atividade alternativa em combate às drogas e o tempo ocioso, estimulando à vida saudável e prevenção às doenças;
- Desenvolver a prática regular de atividades físicas, gerando mais saúde, equilíbrio psicológico, físico e motor;
- Estimular o trabalho em grupo e a convivência comunitária;
- Estimular novos talentos, possibilitando um ponto de partida para uma possível ascensão social.
- Contribuir para a melhoria da qualidade de vida (autoestima, integração social e saúde).

4 - METODOLOGIA:

Conforme Plano de Trabalho Docente integrante em anexo.

5 - METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

Conforme Plano de Trabalho Docente integrante em anexo.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
1	DIVULGAÇÃO DO PROJETO	Levar ao conhecimento do público alvo			01/05/2021	XXXXX
2	INÍCIO DAS ATIVIDADES	Execução do Plano de Trabalho Docente	Meses	12	01/05/2021	01/04/2022

7 - PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R\$1,00)

RECEITA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE	0	0	0
CONCEDENTE	R\$ 182.025,20	R\$ 15.240,00	R\$ 182.025,20
TOTAL GERAL	xxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxx	R\$ 182.025,20

DESPESA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE	0	0	0
CONCEDENTE	R\$ 182.025,20	R\$ 15.240,10	R\$ 182.025,20
TOTAL GERAL	Xxxxxxxxxxxxxx	Xxxxxxxxxx	R\$ 182.025,20

8.1 – CONCEDENTE						
META	1º MÊS MAIO	2º MÊS JUNHO	3º MÊS JULHO	4º MÊS AGOSTO	5º MÊS SETEMBRO	6º MÊS OUTUBRO
	R\$ 13.570,00	R\$ 15.240,00	R\$ 15.240,00	R\$ 15.240,00	R\$ 15.240,00	R\$ 15.240,00
META	7º MÊS NOVEMBRO	8º MÊS DEZEMBRO	9º MÊS JANEIRO	10º MÊS FEVEREIRO	11º MÊS MARÇO	12º MÊS ABRIL
	R\$ 15.240,00	R\$ 15.240,00	R\$ 16.055,20 (CREF)	R\$ 15.240,00	R\$ 15.240,00	R\$ 15.240,00

9 – DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DESPESA	VALOR MÊS 1º	VALOR MÊS 2º A 12º	VALOR ANO
SERVIÇO DE TÉCNICOS – PROFISSIONAIS PESSOA JURÍDICA	3.3.90.39.05.00			
Técnicos Profissionais - Ed. Física		R\$ 12.820,00	R\$12.640,00	R\$151.860,00
Técnico Profissionais - Administrativo			R\$ 2.000,00	R\$ 22.000,00
Profissionais de Contabilidade		R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
SERVIÇOS BANCÁRIOS	3.3.90.39.81.00			
Despesas Bancárias		R\$ 250,00	R\$ 100,00	R\$ 1.350,00
ANUIDADE DE ASSOCIAÇÕES FEDERAÇÕES E CONSELHOS	3.3.90.39.99.60			
CREF Associação				R\$ 815,20
TOTAL GERAL		R\$ 13.570,00	R\$ 15.240	R\$182.025,20

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada até 90 dias a partir do término da vigência da parceria.

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada 30 dias após o final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano;

Após a apresentação da prestação de contas no prazo de até 90 dias, constatada irregularidade ou omissão, será concedido prazo de até 45 dias, prorrogáveis por igual período, para a entidade sanar irregularidades ou cumprir a obrigação, sem prejuízo das demais medidas administrativas.

Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Palmital, 25 de Maio de 2021.
Pede deferimento.



ASSOCIAÇÃO PEFAP -
Professores de Educação Física Associados de Palmital
JURANDIR DE LIMA MOREIRA FILHO - Presidente
Palmital - Paraná

**PARECER JURÍDICO ADITIVO Nº 01****CELEBRAÇÃO DE ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021**

Trata-se de pedido de Parecer sobre a viabilidade alteração mediante Aditivo ao Termo de Fomento/Colaboração 002/2021, firmado entre o Município de Palmital-PR e o a Associação de Professores de Educação Física de Palmital-PR - PEFAP em consonância com o Marco Regulatório Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, com as Organizações da Sociedade Civil do Município.

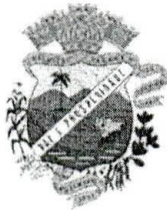
RELATORIO

Com a aprovação da Lei nº13.019 de 31 de julho de 2014, conhecida como Marco Regulatório da sociedade civil (MROSC), alterada pela Lei nº 13.204 de 2015, há o aperfeiçoamento do ambiente institucional relacionado às organizações da sociedade civil (OSCs) e suas relações de parceria com o poder público nas suas distintas esferas. De cumprimento obrigatório para todos os entes governamentais, o MROSC produz grandes impactos na gestão pública, exigindo assim para efetiva aplicação, a adoção de uma série de medidas. É importante destacar que o NOVO MARCO REGULATÓRIO, mesmo sendo oriundo de uma legislação federal, no que pese, a lei nº 13.019/14, com alterações incluídas pela Lei 13.204/2015, pode contemplar questões específicas do município que tem autonomia para estabelecer uma normatização própria e, assim, atender às necessidades locais, desde que observada as normas gerais.

A Lei mencionada trata das relações com as Organizações da sociedade civil (OSCs), e é necessário pontuar que as OSCs são entidades sem fins lucrativos que não distribuem qualquer de seus resultados entre seus associados e aplicam todos os recursos em sua finalidade social; Sociedades Cooperativas (Lei 9.867, de 1999) e Organizações Religiosas que se dediquem a atividades ou projetos de interesse público e de cunho social – Lei 13.019, de 2014. A PEFAP tem a finalidade de interesse público e recíproco, estando em pleno e regular funcionamento, com serviços relevantes prestados a comunidade.

Destaca-se na Lei 13.019, de 2014, arts. 55 e 56, caput do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204 de 14/12/2015, o que segue:

Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto. (...).



(...) Art. 57. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

Ressalte-se que foram alterados os valores do contrato original, para readequação ao objeto.

Por derradeiro, cumpre salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011).

Diante do exposto, o Parecer dessa Procuradoria com base na previsão do art. 83 e seu paragrafo 1º, da Lei 13.019/2014 e no parecer 006/2013 da Advocacia-Geral da União, no art. 55 e 56 da Lei 13.019/2014 caput do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204 de 14/12/2015, conclui-se por estarem presentes os requisitos para paditivamento ao Termo de Colaboração nº002/2018, da Associação de Professores de Educação Física de Palmital-PR - PEFAP, inclusive com a alteração proposta no plano de Trabalho anexo.

É o parecer, salvo o melhor juízo ou entendimento.

Palmital-PR, 31 Maio de 2021

DANILO AMORIM SCHREINER

Procurador do Município

OABR/PR 46.945